



GABINETE VEREADORA RACHEL SECUNDO DA SILVA

PROJETO DE LEI Nº ____/2026.

**INSTITUI A FICHA MULHER PROTEGIDA – FICHA LILÁS
COMO INSTRUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO, REGISTRO,
ENCAMINHAMENTO E INTEGRAÇÃO À REDE DE APOIO
DE MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA NO MUNICÍPIO
DE ITAGUAÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ – RJ.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Itaguaí, a Ficha Mulher Protegida – Ficha Lilás, como instrumento padronizado de identificação, registro, encaminhamento e integração à rede de apoio de mulheres vítimas de violência doméstica, familiar ou de gênero.

Art. 2º A Ficha Mulher Protegida – Ficha Lilás será adotada:

- I – nos equipamentos públicos municipais de saúde;
- II – nos equipamentos públicos municipais de assistencial social;
- III – nos equipamentos públicos de atendimento à mulher;
- IV – nos equipamentos privados de saúde e de atendimento à mulher, mediante adesão voluntária, convênio ou outro instrumento de cooperação com o Poder Executivo.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se Rede de Apoio à Mulher o conjunto de serviços, programas, ações e equipamentos públicos e privados que atuam, de forma articulada, na prevenção, no atendimento, na proteção e no acompanhamento de mulheres em situação de violência, incluindo, entre outros:

- I – serviços de saúde;
- II – assistência social;



III – órgãos de segurança pública;
IV – serviços de atendimento psicológico e jurídico;
V – equipamentos especializados de atendimento à mulher;
VI – entidades da sociedade civil que atuem na defesa dos direitos da mulher,
mediante cooperação com o Poder Executivo.

Art. 4º A Ficha Mulher Protegida – Ficha Lilás terá caráter sigiloso, devendo conter, no mínimo:

I – dados de identificação da vítima, observado o direito à confidencialidade;
II – relato sucinto da situação de violência, quando autorizado pela vítima;
III – indicação do tipo de violência, conforme legislação vigente;
IV – registro do atendimento realizado;
V – encaminhamentos efetuados à Rede de Apoio à Mulher, de acordo com a necessidade identificada.

Art. 5º O preenchimento da Ficha Mulher Protegida – Ficha Lilás deverá respeitar:

I – a autonomia e a vontade da vítima;
II – o sigilo das informações, nos termos da legislação aplicável;
III – os princípios da dignidade da pessoa humana, do acolhimento humanizado e da não revitimização.

Art. 6º O Poder Executivo poderá, no âmbito de sua competência:

I – promover a articulação e integração da Ficha Lilás com a Rede de Apoio à Mulher;
II – estimular a capacitação dos profissionais que atuam no atendimento;
III – firmar convênios, parcerias ou termos de cooperação com órgãos públicos e entidades privadas ou da sociedade civil;
IV – adotar medidas para o monitoramento e aprimoramento do fluxo de atendimento às mulheres vítimas de violência.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
PODER LEGISLATIVO



Art. 7º A implementação desta Lei não implicará criação de novas despesas obrigatórias, devendo ocorrer com recursos humanos, materiais e financeiros já disponíveis, podendo ser complementada por parcerias.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Prefeito Wilson Pedro Francisco, ____/____/____.

RACHEL SECUNDO DA SILVA
Vereadora



GABINETE VEREADORA RACHEL SECUNDO DA SILVA

Para: Presidência da Câmara Municipal de Itaguaí

JUSTIFICATIVA:

A violência contra a mulher constitui grave violação aos direitos humanos e representa um dos maiores desafios sociais contemporâneos, exigindo do Poder Público ações integradas, humanizadas e eficazes. Nesse contexto, o presente Projeto de Lei propõe a instituição da Ficha Mulher Protegida – Ficha Lilás como instrumento de identificação, registro, encaminhamento e integração à rede de apoio das mulheres vítimas de violência no município de Itaguaí.

A Ficha Lilás tem como finalidade padronizar o atendimento, facilitar o fluxo de informações entre os serviços públicos e privados e assegurar que a mulher em situação de violência seja prontamente acolhida e encaminhada à rede de proteção adequada, reduzindo a revitimização e ampliando a efetividade das políticas públicas já existentes.

A iniciativa está em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção à família, da igualdade de gênero e do direito à saúde e à assistência social, bem como com a legislação nacional de enfrentamento à violência contra a mulher.

Ressalta-se que a proposição não cria órgãos, cargos ou despesas obrigatórias, nem interfere na estrutura administrativa do Poder Executivo, preservando, assim, a iniciativa legislativa e a autonomia do Executivo. A adesão de equipamentos privados ocorre de forma voluntária, mediante convênios ou instrumentos de cooperação, respeitando os princípios da legalidade e da livre iniciativa.

Ao promover a integração dos serviços de saúde, assistência social, segurança pública e entidades da sociedade civil, a Ficha Mulher Protegida – Ficha Lilás contribui para a construção de uma rede de apoio articulada, eficiente e humanizada, fortalecendo a proteção das mulheres e reafirmando o compromisso do município de Itaguaí com a promoção dos direitos humanos e a prevenção da violência de gênero.

Por esses motivos, peço a esta Casa de Leis que analise e aprove esta proposição, protegendo as mulheres itaguaienses.

Plenário Prefeito Wilson Pedro Francisco, ____/____/____.

RACHEL SECUNDO DA SILVA
Vereadora